

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.495.850-1/000, de 7 de abril de 2010, impetrado pelo município de Sacramento, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pelas Usinas de Jaguara/CEMIG e Estreito/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF das referidas usinas;

considerando a decisão proferida pelo STJ, no Recurso Ordinário (RMS 33.139-MG) na Ação em MS nº 1.0000.08.482.606-4000, impetrado pelo município de Grão Mogol, referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Irapé/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, de 7 de outubro de 2009, referente ao MS 1.0000.08.477.040-3/000, impetrado pelo município de Conquista, relativo à geração de energia elétrica produzida pelo Consórcio Igarapava, I.E. 182.001063-0077, concedendo-lhe, parcialmente, a segurança, para que a totalidade do VAF gerado pela referida usina lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.509.372-0/000, impetrado pelo município de Itabirito, determinando que o VAF gerado pelas atividades das empresas Minerações Brasileiras Reunidas (I.E. 319.001791-0412) e Companhia Vale do Rio Doce, posteriormente, Vale S/A (I.E. 317.024161-5542), determinando que o VAF declarado pela referida usina fosse destinado, exclusivamente, ao impetrante;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, proferida no MS nº 1.0000.12.048.386-2/000, que concedeu a segurança ao município de Governador Valadares, determinando que o VAF gerado pelo Consórcio UHE Baguari, I.E. 001.035327-0210 e 001035327-0059, seja destinado, exclusivamente, ao município impetrante, afastando da divisão os municípios com áreas alagadas;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, proferida no MS nº 1.0000.11.000065-0/000, que concedeu a segurança ao município de Astolfo Dutra, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Ivan Botelho III, seja destinado, integralmente, ao impetrante;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, proferida no MS nº 1.0000.11.019.003-0/000, revogando a medida liminar que determinava que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Volta Grande/CEMIG fosse destinado, exclusivamente, ao município de Conceição das Alagoas e, denegando a segurança, determinou que a distribuição do VAF retornasse aos moldes anteriores, ou seja, 50% ao citado município;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, proferida em 25 de março de 2015, na fl. 1.646 dos autos do MS nº 1.0000.00.0955581-5/000, impetrado pelo município de Araguari, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica de Emborcação/CEMIG, nos anos-base de 2003 a 2013, seja destinado, integralmente, ao impetrante, com a abstenção da dedução dos encargos de uso da rede elétrica;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prolatada no MS nº 1.0000.15.018424-0/000, determinando que os Valores Adicionais Fiscais provenientes da Usina Barra do Braúna devem ser destinados exclusivamente ao município impetrante, Recreio;

considerando o acordo celebrado no âmbito do processo nº 1.0118.14.001220-4, Comarca de Canápolis/MG, estabelecendo que o Valor Adicional Fiscal – VAF referente ao contribuinte Doce Mineiro Ltda. (I.E. 118.456688-0007), seja distribuído entre os municípios de Canápolis e Centralina, na proporção de 50% para cada, a vigorar para os repasses a partir do mês de junho de 2017;

considerando a decisão do TJMG no MS nº 1.0000.15.026828-2/000, impetrado pelo município de Piauí, determinando que os Valores Adicionais Fiscais provenientes da Pequena Central Hidrelétrica de Piauí, sejam destinados, na sua integralidade, ao impetrante;

considerando a decisão liminar proferida pelo TJMG no Mandado de Segurança nº 1.0000.20.013436-9/000, determinando a suspensão da Resolução nº 5.333, de 30 de dezembro de 2019, especificamente no que considera a decisão interlocutória proferida nos autos do processo nº 5007851-35.2019.8.12.0702 até o julgamento do mandado de segurança; e

considerando a decisão do TJMG nos autos do MS nº 1.0000.21.182617-7/000, impetrado em litisconsórcio ativo pelos Municípios de Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Conceição das Alagoas, Conquista, Fronteira, Ibiraci, Indianópolis, Iturama, Nova Ponte, Perdões, Planura, Sacramento, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, São João Batista do Glória, São José da Barra, e Três Marias, determinando a abstenção, até o julgamento do mandado de segurança, da aplicação da Lei Complementar Federal nº 158, de 23 de fevereiro de 2017, na apuração do cálculo do VAF do ano-base de 2019 relativo à geração de energia elétrica das Usinas Hidrelétricas de Emborcação, Amador Aguiar I, Amador Aguiar II, Cachoeira Dourada, Itumbiara, Volta Grande, Igarapava, Marimbom, Marechal Mascarenhas de Moraes, Miranda, Água Vermelha, Nova Ponte, Fumil, Porto Colômbia, Luiz Carlos Barreto (Estreito), Jaguara, PCH Pai Joaquim e São Simão,

RESOLVE:

Art. 1º – Os Valores Adicionais Fiscais – VAF e os respectivos índices dos municípios na parcela do ICMS que lhes é destinada, para o exercício de 2022, são, em caráter provisório, os constantes do Anexo Único.

Art. 2º – No prazo de até trinta dias, contado da data da publicação desta resolução, o município ou a associação de municípios, por meio de representantes legais, poderá impugnar junto à Secretaria de Estado de Fazenda os valores e os índices apurados.

§ 1º – Na impugnação será alegada, de uma só vez, a material relacionada com a divergência, contendo a descrição dos fatos e instruída com os documentos comprobatórios.

§ 2º – A impugnação e os documentos que a instruem, acompanhada de arquivo eletrônico, deverá ser protocolizada na Administração Fazendária – AF da circunscrição do impugnante ou encaminhada por meio de postagem via Correios, com Aviso de Recebimento – AR, para a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SAIF/DICADE/DVAF, Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.

§ 3º – Para fins de verificação do cumprimento do prazo estabelecido no caput, considerar-se-á entregue a impugnação, na hipótese em que os documentos forem remetidos por via postal, na data da postagem nos Correios.

Art. 3º – A declaração do VAF que apresentar indicio de irregularidade constatado pela SAIF/DICADE/DVAF, se não justificada ou corrigida pelo contribuinte, terá os valores, em desacordo com a legislação, excluídos da apuração do movimento econômico dos municípios.

Art. 4º – As declarações validadas pelos contribuintes por meio do SIARE após o dia 20 de janeiro de 2022 não serão incluídas na apuração do VAF.

Art. 5º – Os valores adicionados e os índices de participação dos municípios serão publicados em caráter definitivo, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação desta resolução, e após o julgamento das impugnações.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.  
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO  
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5518, de 26 de novembro de 2021)

Cód. Mun.	Nome do Município	VAF Individual 2019	Índice 2019	VAF Individual 2020	Índice 2020	Média dos Índices
1	Abadia dos Dourados	121.525.023	0,025980	183.680.609	0,035342	0,0306610
2	Abaeté	265.681.723	0,056798	336.314.790	0,064711	0,0607545
3	Abre Campo	117.317.016	0,025080	189.146.605	0,036394	0,0307370
4	Acaíaca	18.740.703	0,004006	20.554.252	0,003955	0,0039805
5	Açucena	47.355.300	0,010124	56.208.598	0,010815	0,0104695
6	Água Boa	66.757.010	0,014271	72.733.196	0,013995	0,0141330
7	Água Comprida	204.373.139	0,043691	238.644.432	0,045918	0,0448045
8	Aguanil	57.108.428	0,012209	82.404.247	0,015855	0,0140320
9	Águas Formosas	79.554.851	0,017007	85.252.980	0,016404	0,0167055
10	Águas Vermelhas	99.989.244	0,021376	85.983.340	0,016544	0,0189600
11	Aimorés	415.435.854	0,088813	409.180.440	0,078731	0,0837720
12	Aiuruoca	50.947.978	0,010892	56.085.071	0,010791	0,0108415
13	Alagoa	21.299.588	0,004553	22.153.186	0,004263	0,0044080
14	Albertina	32.441.032	0,006935	74.027.474	0,014244	0,0105895
15	Além Paraíba	260.685.331	0,055730	312.106.902	0,060053	0,0578915
16	Alfenas	1.374.893.868	0,293928	1.518.262.760	0,292131	0,2930295
724	Alfredo Vasconcelos	85.367.816	0,018250	78.205.186	0,015048	0,0166490
17	Almenara	140.419.660	0,030019	156.852.455	0,030180	0,0300995
18	Alpercata	40.571.600	0,008674	90.083.865	0,017333	0,0130035
19	Alpinópolis	328.117.263	0,070146	369.857.863	0,071165	0,0706555
20	Alterosa	145.386.518	0,031081	151.656.223	0,029180	0,0301305
769	Alto Caparaó	21.622.421	0,004622	31.766.084	0,006112	0,0053670
535	Alto Jequitibá	39.222.617	0,008385	61.316.286	0,011798	0,0100915
21	Alto Rio Doce	55.587.174	0,011884	53.567.730	0,010307	0,0110955
22	Alvarenga	34.539.329	0,007384	31.440.953	0,006050	0,0067170
23	Alvinópolis	222.818.285	0,047635	263.989.326	0,050794	0,0492145
24	Alvorada de Minas	1.030.953.703	0,220400	1.729.453.552	0,332766	0,2765830
25	Amparo da Serra	23.474.660	0,005018	32.201.271	0,006196	0,0056070
26	Andradas	700.474.350	0,149749	745.428.507	0,143429	0,1465890
28	Andrelândia	142.918.519	0,030553	161.522.328	0,031079	0,0308160
770	Angelândia	40.989.563	0,008763	45.575.248	0,008769	0,0087660
29	Antônio Carlos	88.795.233	0,018983	83.316.496	0,016031	0,0175070
30	Antônio Dias	389.525.694	0,083274	673.973.375	0,129680	0,1064770
31	Antônio Prado de Minas	11.413.947	0,002440	15.633.866	0,003008	0,0027240
32	Araçá	33.045.681	0,007065	26.511.406	0,005101	0,0060830
33	Araçuaia	6.234.629	0,001333	9.365.923	0,001802	0,0015675
34	Araçuaí	136.740.685	0,029233	137.647.786	0,026485	0,0278590
35	Araguari	5.268.020.215	1,126211	5.746.906.326	1,105769	1,1159900
36	Aranitina	8.060.189	0,001723	8.096.529	0,001558	0,0016405
37	Araponga	37.269.554	0,007968	82.896.813	0,015950	0,0119590
725	Araporã	2.077.407.326	0,444114	1.626.767.633	0,313008	0,3785610
38	Arapuá	101.274.870	0,021651	136.358.724	0,026237	0,0239440
39	Araújos	125.498.094	0,026829	132.536.047	0,025501	0,0261650
40	Araxá	9.651.103.156	2,063238	8.434.510.999	1,622894	1,8430660
41	Arceburgo	269.045.987	0,057517	289.363.087	0,055677	0,0565970
42	Arcos	1.838.105.165	0,392955	2.017.719.476	0,388232	0,3905935
43	Areado	126.325.042	0,027006	158.268.351	0,030453	0,0287295
44	Argirita	9.626.392	0,002058	9.632.673	0,001853	0,0019555
771	Aricanduva	14.529.534	0,003106	13.277.479	0,002555	0,0028305
45	Arimas	152.598.345	0,032623	195.491.257	0,037615	0,0351190
46	Astolfo Dutra	210.205.376	0,044938	204.304.578	0,039310	0,0421240
47	Ataléia	70.424.008	0,015055	130.695.290	0,025147	0,0201010
48	Augusto de Lima	28.683.636	0,006132	35.155.114	0,006764	0,0064480
49	Baependi	113.799.593	0,024328	128.154.580	0,024658	0,0244930
50	Baldim	52.321.433	0,011185	59.587.099	0,011465	0,0113250
51	Bambu	556.622.383	0,118996	622.067.294	0,119693	0,1193445
52	Bandeira	12.252.202	0,002619	8.102.681	0,001559	0,0020890
53	Bandeira do Sul	38.392.042	0,008208	39.916.877	0,007680	0,0079440
54	Barão de Cocais	1.103.412.069	0,235890	1.424.652.667	0,274119	0,2550045
55	Barão de Monte Alto	15.924.744	0,003404	19.557.060	0,003763	0,0035835
56	Barbacena	1.376.790.478	0,294334	1.436.603.059	0,276418	0,2853760
57	Barra Longa	35.704.489	0,007633	27.374.958	0,005267	0,0064500
59	Barroso	456.108.421	0,097508	376.151.350	0,072376	0,0849420
60	Bela Vista de Minas	502.971.251	0,107527	126.812.626	0,024400	0,0659635
61	Belmiro Braga	51.036.094	0,010911	52.589.177	0,010119	0,0105150
62	Belo Horizonte	34.983.984.586	7,478968	32.955.539.698	6,341014	6,9099910
63	Belo Oriente	1.572.795.434	0,336236	1.875.226.812	0,360815	0,3485255
64	Belo Vale	990.160.290	0,211679	1.049.096.362	0,201858	0,2067685

65	Berilo	37.537.853	0,008025	17.976.624	0,003459	0,0057420
772	Berizal	17.191.340	0,003675	18.547.893	0,003569	0,0036220
66	Bertópolis	14.531.420	0,003107	21.965.643	0,004226	0,0036665
67	Betim	33.347.287.317	7,129070	29.327.112.704	5,642864	6,3859670
68	Bias Fortes	19.176.316	0,004100	23.493.787	0,004520	0,0043100
69	Bicas	78.176.652	0,016713	81.152.810	0,015615	0,0161640
70	Biquinhas	32.851.177	0,007023	32.368.886	0,006228	0,0066255
71	Boa Esperança	662.283.806	0,141585	621.487.772	0,119581	0,1305830
72	Bocaina de Minas	21.631.806	0,004625	21.904.489	0,004215	0,0044200
73	Bocaiúva	388.630.822	0,083083	493.148.507	0,094887	0,0889850
74	Bom Despacho	766.600.425	0,163886	874.793.107	0,168320	0,1661030
75	Bom Jardim de Minas	55.838.015	0,011937	58.748.919	0,011304	0,0116205
76	Bom Jesus da Penha	141.228.926	0,030192	201.977.819	0,038863	0,0345275
77	Bom Jesus do Amparo	58.520.887	0,012511	68.471.614	0,013175	0,0128430
78	Bom Jesus do Galho	55.102.175	0,011780	74.096.488	0,014257	0,0130185
79	Bom Repouso	139.237.030	0,029766	194.172.770	0,037361	0,0335635
80	Bom Sucesso	180.456.591	0,038578	215.308.616	0,041428	0,0400030
81	Bonfim	53.397.096	0,011415	65.403.468	0,012584	0,0119995
82	Bonfinópolis de Minas	381.600.237	0,081579	488.088.056	0,093914	0,0877465
773	Bonito de Minas	20.390.758	0,004359	19.383.557	0,003730	0,0040445
83	Borda da Mata	146.711.796	0,031364	171.474.434	0,032994	0,0321790
84	Botelhos	193.098.575	0,041281	231.626.236	0,044567	0,0429240
85	Botumirim	22.653.633	0,004843	22.977.012	0,004421	0,0046320
87	Brás Pires	10.484.358	0,002241	11.601.765	0,002232	0,0022365
774	Brasília de Minas	168.986.941	0,036126	252.213.930	0,048529	0,0423275
86	Brasília de Minas	80.227.399	0,017151	94.395.666	0,018163	0,0176570
89	Brasópolis	73.824.759	0,015782	80.526.213	0,015494	0,0156380
88	Braúnas	92.048.715	0,019678	138.038.716	0,026560	0,0231190
90	Brumadinho	2.707.710.246	0,578861	3.766.721.573	0,724759	0,6518100